

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 591/2025**

EMENTA: Revoga expressamente as Leis 280/2010 e 579/2024 e dá outras providências para dispor sobre as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com concessão de gratificação aos seus respectivos integrantes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar da Saúde será composta por:

- I** – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;
- II** – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.
- III** – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.
- IV** – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

**Art. 2º** - A comissão de sindicância e processo administrativo e disciplinar geral será composta por:

- I** – 1 (um) Presidente, obrigatoriamente, Servidor Efetivo do Município;
- II** – 1(um) Vice-Presidente, preferencialmente, servidor efetivo.
- III** – 1 (um) Secretário titular, preferencialmente, servidor efetivo do município.
- IV** – 1 (um) membro auxiliar, preferencialmente, servidor efetivo do município.

**Art. 3º** - Os servidores integrantes das duas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, serão considerados prestadores de Serviço Público de relevância, portanto, farão jus ao recebimento de gratificação, calculados sobre o salário mínimo vigente, nas respectivas porcentagens a seguir.

- I** – Presidentes, 100%(cem por cento);
- II** – Vice-Presidentes, 80%(oitenta por cento);
- III** – Secretários, 50%(cinquenta por cento);
- IV** – Membros auxiliares, 40%(quarenta por cento);

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá nomear um Assessor Jurídico, que ficará responsável para emitir os pareceres jurídicos dos Processos Administrativos Disciplinar das comissões que trata esta Lei.

**§1º** O Assessor Jurídico nomeado, receberá gratificação equivalente a 80% (oitenta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - A gratificação terá periodicidade mensal, independentemente do número de processos no mês ou no ano corrente.

**§1º** Fica vedada a cumulatividade do cargo de Presidente entre as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo

Disciplinar da Saúde e a Comissão Geral

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2025

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 001/2025

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**0EB6107F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/01/2025. Edição 3765

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>